



FÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ

RUA JOÃO JUNQUEIRA MEIRELLES, Nº 76 - CENTRO - TEL.: (35) 3241-3616

Atendimento: de 2ª à 6ª feira, de 9:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00hs.

CNPJ: 21.420.344/0001-20

A OFICIALA - MARIA RITA ALMEIDA VENEROSO

SUBSTITUTA - MARIA GIOVANNA ALMEIDA VENEROSO

1ª Via

RECIBO ENTRADA DE TÍTULALÃO Nº 22741

PROCOLO Nº 78678

Requerente: MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - PROCEDIMENTO DE REURB

Apresentante:

Telefones de contato:

Apresentado em: 05/11/2020

Entrega em: 05/12/2020

NOTA: A entrega do documento só será feita com a apresentação deste talão no original.

Quant.	Código	Título/Ato	NIHIL	Emolumento	Recompe	T. F. J.	ISS	Total
1	4701-9	Prenotação 0		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1				0,00	0,00	0,00	SAPU 0,00	0,00

Valor sujeito a alteração após conferência; entrar em contato em 5 dias.

Lei nº 15.424/04 - Cobrança de emolumentos e taxa de fiscalização Judiciária.

Atendente: cartorio

Data de Entrega: / / - Assinatura do Cartório:

Maria Giovanna Almeida Veneroso
1ª Via



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

A

Sra. Maria Rita Almeida Veneroso

Oficiala do Registro de Imóveis de São Gonçalo do Sapucaí-MG.

Assunto: Requerimento para:

- 1- Abertura de 163 (cento e sessenta e três) matrículas de lotes;
- 2- Abertura de 05 (cinco) matrículas de áreas públicas;
- 3- Registro de 100 (cem) Títulos de Legitimações Fundiária;
- 4- Registro de 100 (cem) Certidões de Regularização Fundiária – C.R.F.'s;
- 5- Registo de construção residencial, desde que respeitado o limite de até setenta metros quadrados - conforme do art. 13, §1º, inciso V;
- 6- **Não registro de construção residencial superior a 70 m²**, conforme art. 63 da Lei 13.465/17.

Referente: Núcleo Urbano Informal Consolidado: Bela Vista/Projeto de Regularização Fundiária – Modalidade Reurb-S – Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto Federal nº 9.310/17.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA, **MARLENE MONTEIRO DE OLIVEIRA PEREIRA**, brasileira, que declarou ser casada, professora, portadora da Cédula de RG nº MG - 2.355.805, SSP/MG, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 440.898.646-15, residente e domiciliado nesta cidade de Cordislândia -MG, na Rua Cônego Francisco, nº 244, Bairro Centro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Cordislândia de 1.990 e a Ata de Posse devidamente registrada junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG, emitida ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de 2017, **vem requerer o registro das Certidões de Regularização Fundiária e dos títulos finais outorgados**, na forma do artigo 14, §1º, art. 17 e art. 42 da Lei 13.465/17.

O presente requerimento segue acompanhado do projeto de regularização fundiário aprovado, dos Títulos finais de Legitimação Fundiária, das Certidões de Regularização Fundiária, Pronunciamento Conclusivo Reurb-S, Declaração de Avaliação Real dos Lotes, Declaração de Avaliação Real das áreas públicas, Declaração de Avaliação Real das vias públicas, cópia da Lei Complementar Municipal nº 43/19 de 24 de outubro de 2019, que dispõe sobre a regularização fundiária no Município de Cordislândia, cópia da Decreto Municipal nº 4.527 de 05 de novembro de 2019, do núcleo urbano consolidado: Bela Vista, ora regularizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Informamos que não houve proprietários de direitos reais matriculados atingidos pelo perímetro da gleba regularizada.

Foram devidamente notificados, os confrontantes, pelo perímetro da gleba regularizada da seguinte forma:

Notificação de confrontantes entregue em mãos.

Nº	Nome	Qualidade	Anuência expressa	Notificado e não manifestou em 30 dias	Impugnação com resolução amigável
01	Sebastião Crispim	Confrontante descrito na matrícula nº 24.111.	Sim	-	-
02	Natanael Tavares Calheiro	Confrontante posseiro.	Sim	-	-
03	Fabiano Georgiton Reis de Carvalho	Confrontante posseiro.	Sim	-	-
04	Edvaldo Vitor das Chagas	Confrontante posseiro.	Sim	-	-
05	Maria Grilo Domingues	Confrontante posseiro.	Sim	-	-
06	Nelson Bernardes	Confrontante posseiro.	Sim	-	-
07	Paulo Cesar Moraes	Confrontante posseiro.	Sim	-	-
08	José Willians de Moraes	Confrontante posseiro.	Sim	-	-
09	Manoel Antônio de Oliveira	Confrontante.	Não	-	-

Notificados por edital confrontante que não apresentou impugnação:

Nº	Nome	Qualidade	Anuência expressa	Notificado e não manifestou em 30 dias	Impugnação com resolução amigável
01	Delson Pereira Filho	Confrontante posseiro.	Não	Sim	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nesta oportunidade declara que:

- 1) o núcleo urbano informal consolidado Bela Vista, cujo Projeto de Regularização – PRF está acostado à presente Declaração, existe comprovadamente, anteriormente a 22 de dezembro de 2016, conforme documentos em anexos;
- 2) a maioria das construções deste Procedimento Administrativo nº 01/2020, **é superior a 70 m²**, e deve seguir o rito do **art. 63**, da Lei Federal nº 13.465/17, conforme está redigido em cada um dos memoriais descritivos, a saber: *no caso da Reurb-S, a averbação das edificações poderá ser efetivada a partir de mera notícia - ou seja, **não deverá ser registrada***;
- 3) a modalidade deste Procedimento de Regularização Fundiária nº 01/2020 é Reurb é Social, conforme art. 13, inciso I da Lei Federal nº 13.465/17;
- 4) as matrículas originárias da gleba do núcleo urbano informal consolidado Bela Vista são: matrícula nº 8.264, matrícula nº 10.325 e matrícula nº 15.393.

Nesta oportunidade requer-se:

1. A emissão de nota devolutiva ou a prática de atos tendentes ao registro no prazo de 15 (quinze) dias, concluindo-se o procedimento registral em sessenta dias, prorrogável por até igual período, mediante justificativa fundamentada do oficial do cartório de registro de imóveis. (Art. 44, §5º do Lei 13.465/17);
2. Abertura de nova matrícula para o perímetro abrangido pela REURB-S, utilizando o mapa e memorial da gleba total, que **contém 163 (cento e sessenta e três) lotes**; (art. 46 da Lei 13.465/17);
3. Os **registros dos 163 (cento e sessenta e três) lotes** e das **100 (cem) Certidões de Regularização Fundiária e Títulos de Legitimação Fundiária**, abrindo-se matrícula autônoma para cada unidade imobiliária, uma vez que o parcelamento do solo do núcleo urbano informal consolidado Bela Vista, já se encontra aprovado no Município.
4. A isenção do pagamento de emolumentos, nos termos do art. 13, §1º da Lei 13.465/17.
5. Cumprimento Lei Federal nº 13.465/17, por meio do § 6º, inciso VIII do art. 13, combinado com inciso I, § 1º do art. 23 e com o art. 54 do Decreto Federal nº 9.310/18. Solicitamos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

que seja acostada as Certidões Negativas de Bens aos Títulos de Legitimação Fundiária registrados. E, em havendo Certidões de Bens positivas dos requerentes (beneficiários), gentileza enviar pelo expediente de Nota Devolutiva, ao Município de Cordislândia, as respectivas Certidões, que impedem o registro do imóvel em favor dos mesmos.

Anexos:

- (X) Levantamento Planialtimétrico Cadastral, com Georreferenciamento;
- (X) Memoriais descritivos de unidades imobiliárias, com especificação de vértices georreferenciados ao Sistema Brasileiro Geodésico, tridimensionais e de erro posicional esférico igual ou menor a 8 centímetros de raio;
- (X) Planta do perímetro do núcleo urbano informal consolidado Bela Vista;
- (X) Planta do Projeto Urbanístico de Parcelamento de Solo, conforme art. 35 e 36 da Lei Federal nº 13.465/17;
- (X) Planta do perímetro do Núcleo Urbano Informal com a demonstração das matrículas, matrículas atingidas.
- (X) Declaração de Avaliação Real dos Lotes e Construções;
- (X) Declaração de Avaliação Real das vias públicas;
- (X) Declaração de Avaliação Real das áreas públicas;
- (X) Declaração de Existência de Edificação até 70m²;
- (X) Declaração de Existência de Edificação superior a 70m², como mera notícia (art. 63 da lei Federal nº 13.465/2017);
- (X) Declaração de Existência do núcleo urbano Bela Vista anterior a 22 de dezembro de 2006;
- (X) Documento autônomo, conforme parágrafo único do art. 1119 do Provimento nº 93/2020 / TJMG, esclarecendo que as matrículas originárias deste Procedimento Administrativo são: nº 15.393, nº 10.325 e nº 8.264;
- (X) CD com o projeto urbanístico;
- (X) Pronunciamento Conclusivo Reurb-S;
- (X) 100 (cem) Certidões de Regularização Fundiária C.R.F.'s;
- (X) 100 (cem) Titulações de Legitimação Fundiária – Individuais;
- (X) Relação dos beneficiários requerentes à Reurb-S;
- (X) Cópia da Lei Complementar Municipal nº 43/19 de 24 de outubro de 2019, que dispõe sobre a regularização fundiária no Município de Cordislândia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

(X) Cópia da Decreto Municipal nº 4.527 de 05 de novembro de 2019.

Justificativas:

(X) O Município se utilizou da faculdade de enviar a Certidão de Regularização Fundiária desprovida da listagem final ocupantes;

(X) O Município se utilizou da faculdade de titular parcialmente os ocupantes do núcleo, sendo que enviará em momento posterior o cadastramento complementar, sem prejuízo dos direitos de quem tenha constado na listagem inicial (art. 16, §7º do Decreto nº 9.310/2018);

(X) Deixo de apresentar a A.R.T. / R.T.T referente ao projeto de regularização fundiária, por se tratar de responsável técnico empregado público/ servidor público (art. 21, 3º do Decreto nº 9.310/2018);

(X) Deixo de apresentar comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias de responsabilidade dos legitimados, nos termos do art. 42, §6º, esclarecendo ao Oficial do cartório de imóveis que "é vedado (...) exigir comprovação de pagamento ou quitação de tributos, entendidos como impostos, taxas, contribuições ou penalidades e demais figuras tributárias nos atos de registros ou averbações relativos a REURB-S, conforme art. 55 do mesmo decreto.

CTR L	CRF	Nome do beneficiário	Nome do cônjuge	Núcleo Urbano	Endereço	Nº predial	Quadra	Lote
1	41	Elzia Lucia Adão		Bela Vista	Rua Mozart Vasconcelos Filho	260	A	1
2	49	Maria Aparecida Gonçalves		Bela Vista	Rua Mozart Vasconcelos Filho	250	A	2
3	44	Lazaro Grilo Andre		Bela Vista	Rua Mozart Vasconcelos Filho	240	A	3
4	84	Francisco de Paulo Ferreira	Maria de Fátima Moura Ferreira	Bela Vista	Rua Mozart Vasconcelos Filho	220	A	5
5	85	Elisete Fatima dos Santos		Bela Vista	Rua Mozart Vasconcelos Filho	210	A	6
6	39	Maria Aparecida das Chagas	José Vitor das Chagas	Bela Vista	Rua Mozart Vasconcelos Filho	200	A	7
7	100	Luiz Fabiano Mendes		Bela Vista	Rua Mozart Vasconcelos Filho	190	A	8
8	50	Sebastião Vicente		Bela Vista	Rua Mozart Vasconcelos Filho	126	A	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CTR L	CRF	Nome do beneficiário	Nome do cônjuge	Núcleo Urbano	Endereço	Nº predial	Quadra	Lote
9	48	Schidt Olivio Mendes		Bela Vista	Rua Mozart Vasconcelos Filho	110	A	13
10	46	Tabala Tamara Nogueira Olivio		Bela Vista	Rua Mozart Vasconcelos Filho	100	A	14
11	45	Hilda Nogueira	Antonio Nogueira Filho	Bela Vista	Rua Mozart Vasconcelos Filho	90	A	15
12	42	Claudia Pereira da Silva Gatti	Sidinei Mendes Gatti	Bela Vista	Rua Mozart Vasconcelos Filho	80	A	16
13	43	Patricia Pereira da Silva Mendes	Eder Tavares Mendes	Bela Vista	Rua Mozart Vasconcelos Filho	70	A	17
14	83	Angela Leite Chagas	Adilson Ferreira da Rocha	Bela Vista	Rua Mozart Vasconcelos Filho	60	A	18
15	47	Edson Aparecido Inácio	Jane Aparecida Lino Inácio	Bela Vista	Rua Mozart Vasconcelos Filho	50	A	19
16	29	Hamilton Nunes		Bela Vista	Rua Jorge Arthur Carvalho	150	B	1
17	94	Carlos Donizete dos Santos		Bela Vista	Rua José Carlos Mendes	70	C	2
18	32	Pricila Aparecida da Silva	Messias Alessandro dos Santos	Bela Vista	Rua José Carlos Mendes	68	C	3
19	95	Claudia Maria Machado		Bela Vista	Rua José Carlos Mendes	56	C	4
20	101	Evilene Jorge de Sousa Dantas	Francisco Evaldo Dantas	Bela Vista	Travessa Cantilio	179	C	5
21	51	Solange Leite Chagas	Josmar Mendes Rigo	Bela Vista	Travessa Cantilio	133	C	6
22	52	José Maria Valias		Bela Vista	Travessa Cantilio	139	C	9
23	96	Consuelo Aparecida Rufino		Bela Vista	Rua José Rodrigues Martins	201	D	1
24	38	Francismeire Aparecida Vaz Faria		Bela Vista	Rua José Rodrigues Martins	191	D	2
25	56	Sidinei Aparecido Teodoro		Bela Vista	Travessa Cantilio	142	D	3
26	55	Adilson Teodoro		Bela Vista	Travessa Cantilio	132	D	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CTR L	CRF	Nome do beneficiário	Nome do cônjuge	Núcleo Urbano	Endereço	Nº predial	Quadra	Lote
27	102	Juarez Mendes Rigo		Bela Vista	Travessa Cantilio	122	D	5
28	99	Maria da Conceição Valias		Bela Vista	Rua José Rodrigues Martins	171	D	7
29	35	Marcello Elias Garcia de Oliveira	Claudia Maria Domingues de Oliveira	Bela Vista	Rua José Rodrigues Martins	151	D	9
30	33	Sidnei Alves Ferreira	Ana Lucia Montans Ferreira	Bela Vista	Rua José Rodrigues Martins	181	D	10
31	34	Zuleima de Oliveira		Bela Vista	Rua José Rodrigues Martins	200	E	1
32	37	Heliodoro Raimundo Catarino	Maria José de Morais Catarino	Bela Vista	Rua José Rodrigues Martins	190	E	2
33	97	Antonio Rufino	Teresa Francisca Rufino	Bela Vista	Rua José Rodrigues Martins	180	E	3
34	98	Maria Aparecida Tavares	Antônio Tavares	Bela Vista	Rua José Rodrigues Martins	170	E	4
35	36	Terezinha Mariano da Silva Nogueira		Bela Vista	Rua José Rodrigues Martins	160	E	5
36	90	João Messias Camargo	Viúvo	Bela Vista	Rua Benedito Loiola	141	E	7
37	73	Marcela Olivio		Bela Vista	Rua Benedito Loiola	131	E	8
38	70	Silvério Matias da Cruz	Silvia Ferreira Leal da Cruz	Bela Vista	Rua Benedito Loiola	121	E	9
39	72	Vanilda dos Anjos Rodrigues do Nascimento	Waldinei Leite Paredes	Bela Vista	Rua Benedito Loiola	111	E	10
40	91	Paulo Fernandes	Andreia Cristina Vaz Fernandes	Bela Vista	Rua Benedito Loiola	101	E	11
41	69	Carlos Eduardo Pedro		Bela Vista	Rua Benedito Loiola	91	E	12
42	71	Vera Lucia Martins da Silva		Bela Vista	Rua Benedito Loiola	120	F	3
43	76	João Rodrigues Moreira		Bela Vista	Rua Benedito Loiola	110	F	4
44	68	Jeremias Matias da Cruz	Patricia Martins da Cruz	Bela Vista	Rua Benedito Loiola	100	F	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CTR L	CRF	Nome do beneficiário	Nome do cônjuge	Núcleo Urbano	Endereço	Nº predial	Quadra	Lote
45	67	Constantino de Oliveira		Bela Vista	Rua Benedito Loiola	90	F	6
46	75	Fernando Cesar Costa	Maria Auxiliadora Costa	Bela Vista	Rua Antônio Cândido Morais	71	F	8
47	64	José Hugo Domingues	Mariana Aparecida Domingues	Bela Vista	Rua Antônio Cândido Morais	61	F	9
48	65	José dos Reis Lino		Bela Vista	Rua Antônio Cândido Morais	51	F	10
49	63	Wagner Prado Bernardes	Diva Cristina Paulino	Bela Vista	Rua Antônio Cândido Morais	21	F	13
50	62	Anderson Avelino		Bela Vista	Rua Antônio Cândido Morais	60	G	2
51	74	Jorge Urbano	Conceição Belo Urbano	Bela Vista	Rua Antônio Cândido Morais	40 e 50	G	6
52	58	Maria Aparecida		Bela Vista	Avenida da Saudade	101	G	7
53	66	Luciane Aparecida Lino		Bela Vista	Rua Antônio Cândido Morais	30	G	8
54	88	Karla Eduarda Teodoro Martins Bento	Jorge Felipe Aparecido dos Reis Bento	Bela Vista	Rua Antônio Cândido Morais	20	G	10
55	57	Dircinéia Vítor Petronílio	Wagner Petronílio Martins	Bela Vista	Avenida da Saudade	81	G	11
56	59	Rosilma da Penha		Bela Vista	Avenida da Saudade	71	G	13
57	60	Elisângela Maria dos Santos		Bela Vista	Avenida da Saudade	109	G	15
58	28	Fabiana dos Reis Avelino	Edson Avelino	Bela Vista	Rua Cuiabá	287	H	1
59	93	Matheus Paulino Guimarães		Bela Vista	Rua Campo Grande	267	H	3
60	31	José Sebastião de Paula		Bela Vista	Rua José Carlos Mendes	19	H	5
61	13	Rosângela Pereira dos Santos		Bela Vista	Rua Campo Grande	208	H	6
62	24	Beatriz Consuelo Avelino		Bela Vista	Rua Cuiabá	237	I	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CTR L	CRF	Nome do beneficiário	Nome do cônjuge	Núcleo Urbano	Endereço	Nº predial	Quadra	Lote
63	30	João Silvério Neto	Regina de Fátima Rodrigues Silvério	Bela Vista	Rua José Carlos Mendes	20	I	2
64	53	Carlos Renato dos Reis		Bela Vista	Travessa Cantílio	4	I	4
65	54	Hevea Velasquez Ferreira		Bela Vista	Travessa Cantílio	113	I	5
66	81	Maria Ligia Teodoro Martins	Ademir dos Reis Martins	Bela Vista	Rua Cuiabá	19	J	2
67	82	Creuza Aparecida Pereira dos Santos	Pedro Teodoro dos Santos	Bela Vista	Rua Cuiabá	21	J	3
68	20	Sônia Maria de Sousa Chagas		Bela Vista	Rua Cuiabá	35	J	6
69	19	Silvia Vítor		Bela Vista	Rua Cuiabá	71	J	8
70	22	Sebastião Honorio Lino	Genir de Oliveira Lino	Bela Vista	Rua Cuiabá	69	J	10
71	23	José dos Reis Mendes		Bela Vista	Rua Cuiabá	81	J	11
72	26	Michel Nogueira Santos	Rian Nogueira Santos	Bela Vista	Rua Cuiabá	145	J	16
73	27	Isabel Cristina Nogueira		Bela Vista	Rua Cuiabá	155	J	17
74	18	Olga Paulino de Azevedo		Bela Vista	Rua Cuiabá	183	J	20
75	104	Dirceia Aparecida Flauzino	Viúvo	Bela Vista	Campo Grande	198	J	21
76	92	Sandra Belo Avelino		Bela Vista	Rua Campo Grande	188	J	22
77	3	Sebastião Paulino	-	Bela Vista	Rua Campo Grande	160	J	25
78	78	João Marcolino da Silva		Bela Vista	Rua Campo Grande	152	J	26
79	9	Maria Aparecida Gonçalves	Célio Gonçalves	Bela Vista	Rua Campo Grande	142	J	27
80	8	Claudete Martins Bernardes		Bela Vista	Rua Campo Grande	136	J	28



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CTR L	CRF	Nome do beneficiário	Nome do cônjuge	Núcleo Urbano	Endereço	Nº predial	Quadra	Lote
81	15	Maria do Carmo		Bela Vista	Rua Campo Grande	126	J	29
82	4	Tatiene Mendes de Souza	Venício Aparecido de Souza	Bela Vista	Rua Campo Grande	74	J	33
83	77	Marcio Gregório Filipini	Silvane Maria Mendes Filipini	Bela Vista	Rua Campo Grande	40	J	37
84	2	Regina Resende Donizete		Bela Vista	Rua Campo Grande	36	J	38
85	86	Sebastiana Mendes Lino	João Honório Lino	Bela Vista	Campo Grande	42	J	39
86	5	Lucia Pedro Camargo	Raimundo Silvane Camargo	Bela Vista	Rua Campo Grande	28	J	40
87	16	Tatiana Aparecida dos Reis		Bela Vista	Rua Campo Grande	247	K	1
88	12	Joana Aparecida da Silva		Bela Vista	Rua Campo Grande	237	K	3
89	17	Geraldo Avelino		Bela Vista	Rua Campo Grande	227	K	4
90	14	Silvano José Mendes	Keti Aparecida Gonçalves	Bela Vista	Rua Campo Grande	217	K	5
91	79	Luciene Martins Pereira Quirino		Bela Vista	Rua Campo Grande	207	K	6
92	6	Juliana Tomé de Souza		Bela Vista	Rua Campo Grande	197	K	7
93	103	Maria Auxiliadora Carvalho Velasquez		Bela Vista	Travessa Cantilão	65	K	9
94	87	Sebastião Luis dos Reis		Bela Vista	Jorge Arthur Carvalho	100	K	22
95	80	Gislene Aparecida Domingues Cruz	Silvanio Matias Cruz	Bela Vista	Rua Campo Grande	15	L	1
96	1	Rosilene Aparecida Dionizio Orlando	Luiz Orlando	Bela Vista	Rua Campo Grande	25	L	2
97	7	Karoline Aparecida de Souza		Bela Vista	Rua Campo Grande	51	L	5
98	10	Luiz Darcy Ribeiro		Bela Vista	Rua Campo Grande	79	L	8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CTR L	CRF	Nome do beneficiário	Nome do cônjuge	Núcleo Urbano	Endereço	Nº predial	Quadra	Lote
99	11	Pedro Cesar Ribeiro	Regilene Jeronimo Ribeiro	Bela Vista	Rua Campo Grande	89	L	9
100	61	Rosa Maria Crispim		Bela Vista	Rua Agostinho Ayres Arantes	165	L	13

Cordislândia/MG, 04 de novembro de 2020.



MARLENE MONTEIRO DE OLIVEIRA PEREIRA
Prefeita Municipal